

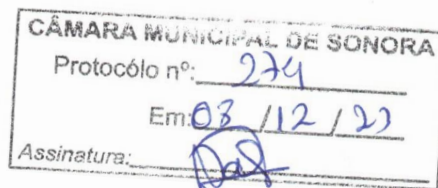


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**MENSAGEM Nº 596**

**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,  
Senhores Vereadores,



**Encaminhamento**

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 480, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com a Conselho da Comunidade de Sonora, inscrita no CNPJ 08.749.030/0001-07, com endereço à Rua 03 de Junho, nº 90, Sonora - MS.

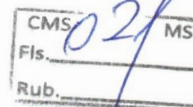
O Município de Sonora, com o presente Projeto de Lei, visa garantir um atendimento para as vítimas de violência doméstica e crianças e adolescentes com direitos violados, que necessitem de atenção especial.

O Objetivo é garantir a humanização e qualificação no atendimento de mulheres, crianças e adolescentes que procurem a Delegacia de Polícia Civil em busca de proteção, oferecendo-lhes atendimento qualificado.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei em regime especial de urgência.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

  
Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 480**

**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

***“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade de Sonora, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais em especial nas disposições da lei 13019/2014 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade de Sonora, inscrita no CNPJ 08.749.030/0001-07, com endereço à Rua 03 de Junho, nº 90, Sonora – MS, visando atendimento qualificado de vítimas de violência doméstica na sala Lilás, no valor total de R\$ 23.022,52 (vinte e três mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 5.755,63 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sessenta e três centavos), cujas cláusulas constarão no instrumento de convênio a ser celebrado.

**Art. 2º** - A entidade deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização dos objetivos pretendidos e outras formas serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Cooperação.

**Art. 3º** - As condições serão estabelecidas quando da formalização do instrumento do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS**  
**COMARCA DE SONORA**

Ofício n.º 014/2023

Sonora-MS, 29 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

De acordo com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e às instruções da Prefeitura Municipal de Sonora-MS e do Tribunal de Contas do Estado, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para prorrogar o Termo de Colaboração para execução do Projeto Atendimento Qualificado na Sala Lilás no período de 01/09/2024 a 31/12/2024. O Projeto de Atendimento Qualificado na Sala Lilás visa o atendimento das vítimas que necessitam de atenção especial: as mulheres, crianças e adolescentes. Tudo bom base no previsto no Estatuto da Criança e Adolescente e na Lei Maria da Penha.

Tem como público-alvo mulheres vítimas de violência doméstica e crianças e adolescentes com direitos violados, a área de atuação é a da Assistência Social e da Segurança Pública Municipal.

A prorrogação deste projeto é de grande importância social e de segurança pública pois atende plenamente aos requisitos da Lei Maria da Penha.

Certos da prorrogação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nicoli Souza da Silva  
Presidente do Conselho da Comunidade

A Sua Excelência Sr. Enelto Ramos  
Prefeito do Município de Sonora-MS  
Av. Marcelo Miranda Soares,  
Sonora-MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS  
COMARCA DE SONORA**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 – PROPONENTE**

Nome: Conselho da Comunidade de Sonora  
CNPJ: 08.749.030/0001-07  
Data da abertura: 21/03/2007  
Endereço: Rua 03 de Junho, 90  
Cidade: Sonora U.F: MS CEP: 79.415-000  
DDD/Telefone: 67 32541126 e-mail: [ccsonorams@gmail.com](mailto:ccsonorams@gmail.com)  
Dados bancários: serão informados quando da celebração do Termo (conta específica)

**2 – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome: Nicoli Souza da Silva CPF: 038.179.129-78  
Cargo: Presidente RG: 75170211 SESP/PR  
Documento de nomeação do dirigente: Ata de eleição  
Data inicial de nomeação: 31/01/2023 Data final de nomeação: 30/01/2025  
Endereço Residencial: Avenida Tancredo Neves, SN  
Cidade: Sonora U.F: MS CEP: 79.415-000  
DDD/Telefone: 67 32541126 e-mail: [ccsonorams@gmail.com](mailto:ccsonorams@gmail.com)

Nome: Ana Paula de Matos Romera Melo CPF: 853.281.201-59  
Cargo: Tesoureira RG: 000936887 SSP/MS  
Documento de nomeação do dirigente: Ata de eleição  
Data inicial de nomeação: 31/01/2023 Data final de nomeação: 30/01/2025  
Endereço Residencial: Rua das Perdizes n. 54  
Cidade: Sonora U.F: MS CEP: 79.415-000  
DDD/Telefone: 67 32541126 e-mail: [ccsonorams@gmail.com](mailto:ccsonorams@gmail.com)

**3 – ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO**

Nome do órgão: a ser definido pela administração pública municipal  
Nome do ordenador de despesa: a ser definido pela administração pública municipal  
Programa ou Projeto: a ser definido pela administração pública municipal

**4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**

4.1 Título do Projeto  
ATENDIMENTO QUALIFICADO NA SALA LILÁS - PRORROGAÇÃO

4.2 Período de Execução  
Período: 01/09/2024 a 31/12/2024



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS  
COMARCA DE SONORA**

propositura de um novo de Termo de Colaboração contratar uma profissional da área psicossocial que possa prestar serviço e atuar na Sala Lilás (profissional de Assistência Social ou Psicologia).

#### 4.5 Justificativa da Proposição

A violência doméstica familiar por encontrar-se inserida em contexto de violência estrutural, normalizada e fulcrada em um sistema patriarcal, adquire características que diferem a vítima desse crime ao dos demais, como a não compreensão familiar, situação vexatória, vergonha, autculpabilização, medo das ameaças, insegurança quanto ao futuro da família, dificuldades financeiras, chantagem do agressor, entre outras.

A mulher que vive um relacionamento abusivo sente-se fragilizada emocional e socialmente, portanto com grande dificuldade de romper com o ciclo da violência. Pesquisa da Fundação Perseu Abramo realizada em 2010, conclui que é comum mulheres suportarem agressões físicas dos companheiros por mais de dez anos.

Uma mulher pode permanecer durante anos vivenciando uma relação que lhe traz dor e sofrimento, sem nunca prestar queixa das agressões sofridas, ou mesmo, quando decide fazê-la, em alguns casos, é convencida ou até mesmo coagida a desistir de levar seu intento adiante<sup>2</sup> (Dias, 2006).

As mulheres que conseguem atendimento na polícia e/ou nos serviços especializados, mostram-se confusas, demonstrando uma situação ambígua dada a complexidade da situação, querem que a violência pare, mas não que seus companheiros ou familiares/agressores sejam punidos, esperam que os serviços, e principalmente a justiça, façam cessar a violência por meio de “aconselhamentos, sustos, ameaças”.

Elas, embora agredidas, exibem sentimentos contraditórios (amor e ódio), indecisão de manter ou romper o relacionamento, ficar ou sair de casa, registrar ou não boletim de ocorrência, revogar ou não a Medida Protetiva (Lei Maria da Penha), entre outros. Deixar a relação abusiva é um processo longo e sofrido e existem vários motivos para a permanência da mulher no ciclo da violência.

Então para contribuir no atendimento qualificado o art. art 8º da Lei Maria da Penha (11.340/2006) instituiu a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, com procedimentos determinados tais como, a inquirição deverá ser feita em recinto especialmente projetado para esse fim com a intermediação de profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial.

Este atendimento especializado se estende aos casos em que figuram como vítimas, as crianças e adolescente, onde a escuta qualificada se faz necessária. Ela é o princípio básico do atendimento humanizado e deve estar pautada no respeito, na ética, na busca do fortalecimento da vítima diante da situação vivida.

#### 4.6 Beneficiários

Mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.

2 DIAS, Maria Berenice. A impunidade dos delitos domésticos. Palestra proferida no IX Congresso Nacional da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica. Alagoas.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS  
COMARCA DE SONORA**

Meta 01 - Atendimento qualificado das vítimas

Atendimento é o ato de atender, prestar atenção, acolher, considerar. Significa estar atenta/o ao que a outra pessoa expõe e ao modo como se expressa, o que garante as ferramentas adequadas para um melhor acolhimento. Para um atendimento adequado, algumas características são necessárias à/ao profissional: estar atenta/o ao que expressa a vítima, sem invadir seu espaço; saber ouvir; transmitir confiança e compreensão com o caso; expressar-se de forma equilibrada, independente de qual seja a situação apresentada.

A humanização do atendimento remete à consideração de sentimentos, desejos, ideias e concepções da vítima, valorizando a percepção da usuária sobre a situação vivenciada, suas consequências e possibilidades de enfrentamento. Além das questões concernentes à relação entre os profissionais e a mulher atendida, a humanização requer a interlocução permanente entre os serviços e a parceria com os demais serviços da rede.

Outro quesito importante é a prevenção da revitimização. A revitimização no atendimento às vítimas em situação de violência, por vezes, tem sido associada à repetição do relato de violência para profissionais em diferentes contextos o que pode gerar um processo de traumatização secundária na medida em que, a cada relato, a vivência da violência é reeditada. Além da revitimização decorrente do excesso de depoimentos, revitimizar também pode estar associado a atitudes e comportamentos, tais como: paternalizar; infantilizar; culpabilizar; generalizar histórias individuais; reforçar a vitimização; envolver-se em excesso; distanciar-se em excesso; transmitir falsas expectativas.

O atendimento qualificado inicia com 03 (três) etapas que são: Recepção, Acolhimento e encaminhamentos. Esses serviços têm a função de registrar os dados pessoais, compreender a situação de violência vivenciada e realizar a escuta qualificada para o encaminhamento do caso de acordo com suas especificidades.

Recepção é o primeiro serviço no qual a vítima se insere no atendimento. Nessa etapa, são coletadas informações pessoais e sobre a situação de violência. Cabe ao serviço de Recepção coletar informações de identificação, informações básicas sobre a violência e direcionar vítima à equipe de Acolhimento e Triagem. À recepção cabe também o atendimento das crianças que acompanham as vítimas, para que estas tenham mais liberdade para expor seus depoimentos.

O serviço de Acolhimento, por intermédio de escuta qualificada e de postura ética, busca compreender a situação de violência vivenciada pela vítima e suas queixas, demandas e necessidades imediatas. Além de orientar a vítima, este serviço tem a função de realizar articulações com outros setores da rede de atendimento para a melhor resolubilidade do caso em pauta. Ele tem como base a escuta qualificada, que pressupõe a disposição profissional para ouvir atentamente e registrar tecnicamente todas as informações prestadas. Sempre que possível, esse atendimento deve ser realizado em dupla, para que um/a profissional desenvolva o rol de perguntas pertinentes ao caso e a/o outra/o possa realizar anotações acerca do relato da mulher.

Na sequência é feito o encaminhamento da vítima (segundo as demandas apresentadas) para os serviços da rede de atendimento, de forma que o atendimento seja realizado de forma eficaz e segura.

Meta 02 - Preenchimento adequado do formulário nacional de avaliação de risco do CNJ

Além do acolhimento e encaminhamento, o profissional deve auxiliar no



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS**  
**COMARCA DE SONORA**

**6.2 Cronograma de desembolso**

Concedente

Ano 2024

| Todas<br>as<br>Metas | Janeiro | Fevereiro | Março    | Abril    | Maio     | Junho    | Total     |
|----------------------|---------|-----------|----------|----------|----------|----------|-----------|
|                      |         |           |          |          |          |          |           |
|                      | Julho   | Agosto    | Setembro | Outubro  | Novembro | Dezembro |           |
|                      |         |           | 5.755,63 | 5.755,63 | 5.755,63 | 5.755,63 | 23.022,52 |

Total Acumulado dos Recursos do Concedente R\$ 23.022,52

Proponente

Ano 2024 – R\$ 23.022,52

Total Geral – Concedente + Proponente R\$ 23.022,52

**6.3 Prestação de contas**

Prestação de contas Mensal encaminhada até o dia: 10 de cada mês.

Prestação de contas Final: até o dia 10/01/2025.

**7. PROJETO REALIZADOS**

**Projeto 1**

Nome do projeto: Ressocialização através do trabalho

Ano de realização: desde 2008 até 2022

Entidade Parceira: Município de Sonora

Período de vigência: indeterminado

Número de beneficiários: aproximadamente 15 pessoas por ano

Recursos humanos envolvidos: 02 diretores do Conselho da Comunidade, 15 pessoas egressas do sistema prisional, 02 servidores da Gerência de Assistência Social e 04 servidores da Gerência de Obras.

Valor do projeto: no ano de 2022 - R\$ 145.440,00

Ações/atividades desenvolvidas: criação de vagas de trabalho para pessoas que cumprem pena e moram no Município.

Documentos comprobatórios encaminhados em anexo: cópia do plano de trabalho

**Projeto 2**

Nome do projeto: Projeto Mudanças

Ano de realização: desde 2016 até 2022

Entidade Parceira: Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Período de vigência: indeterminado

Número de beneficiários: 10 pessoas

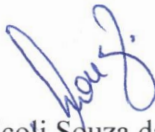
Recursos humanos envolvidos: 02 diretores do Conselho da Comunidade, 10 pessoas condenadas a pena de prestação de serviço a comunidade e 02 servidores da Gerência de Assistência Social

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA/MS  
COMARCA DE SONORA**

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

  
Nicoli Souza da Silva  
Presidente

Sonora-MS, 29 de novembro de 2023

  
Ana Paula de Matos Romera Melo  
Tesoureira

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

DEFERIDO ( )

INDEFERIDO ( )

Comissão de Seleção / Monitoramento:

\_\_\_\_\_  
Membro 1

\_\_\_\_\_  
Membro 2

\_\_\_\_\_  
Membro 3

\_\_\_\_\_  
Gestor da Parceria

\_\_\_\_\_  
Ordenador de despesa

Sonora-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N.º 41/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 480/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA-MS".

### I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 480/2023, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade de Sonora-MS, dizendo ser para atendimento das vítimas de violência doméstica e crianças e adolescentes com direitos violados. O valor a ser repassado é de R\$23.022,00 (vinte e três mil e vinte e dois reais), divididos em quatro parcelas de R\$5.755,63 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Acompanha Ofício da Presidente do Conselho da Comunidade; plano de Trabalho, a inscrição no CNPJ e endereço da entidade, a qual deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

Requer Regime Especial de Urgência.

### II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 480/2023 encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, Constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, respeitando a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de dezembro de 2023.

Ver. Dalmir Alves-Tuta  
Presidente

Ver. Francisco Deuzimar Lima  
Relator

Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

## Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 36/2023

AO PROJETO DE LEI N.º 480/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CONSELHO DA COMUNIDADE DE SONORA-MS".

### I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei n.º 480/2023, requerendo autorização para que possa firmar Termo de Colaboração com o Conselho da Comunidade de Sonora-MS, dizendo ser para atendimento das vítimas de violência doméstica e crianças e adolescentes com direitos violados. O valor a ser repassado é de R\$23.022,00 (vinte e três mil e vinte e dois reais), divididos em quatro parcelas de R\$5.755,63 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Acompanha Ofício da Presidente do Conselho da Comunidade; plano de Trabalho, a inscrição no CNPJ e endereço da entidade, a qual deverá prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos objetivos pretendidos.

Requer Regime Especial de Urgência.

### II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei n.º 480/2023 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 06 de dezembro de 2023.

Ver. José Fábio dos Santos  
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva  
Relator

Ver. Arnaldo Pereira de Souza  
Membro